



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658/3659 - e-mail: coordenacaojuizados@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE JUIZ LEIGO/CONCILIADOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ UF/RG: _____

Comarca de exercício da função: _____

Unidade de atuação: _____

Editais nº: _____

Data inicial da prestação do serviço: _____ / _____ / _____

Função: () Conciliador(a) () Juiz(íza) leigo(a)

E-mail: _____

Telefone: () _____ - _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Resolução nº 01, de 15 de março de 2023

Art. 8º No desempenho de suas atividades, os conciliadores e juízes leigos obedecerão aos princípios norteadores dos Juizados Especiais e, especialmente, aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e urbanidade.

§1º Os conciliadores deverão adotar normas de condutas a serem observadas para o bom desenvolvimento do procedimento de conciliação, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, conforme Código de Ética de Conciliadores e Mediadores instituído pela Resolução nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658/3659 - e-mail: coordenacaojuizados@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, ou outra que vier a substituí-la.

§2º Os juízes leigos ficam sujeitos ao Código de Ética estabelecido na Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, ou outra que vier a substituí-la.

§3º É vedada aos conciliadores e juízes leigos a prática de atos exclusivos de servidores públicos, ressalvados aqueles essenciais ao impulsionamento dos seus próprios deveres, bem como o uso dos sistemas judiciais e administrativos através de senhas e certificados digitais de servidores e magistrados.

*Campos destinados ao preenchimento pelo Magistrado

1. ASSIDUIDADE

Marque com um "X" uma única opção dentre as ofertadas abaixo.

PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	EXCELENTE

Número de faltas no período inicial de 2 anos: _____

2. PONTUALIDADE

Marque com um "X" uma única opção dentre as ofertadas abaixo.

PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	EXCELENTE

3. PRODUTIVIDADE

Marque com um "X" uma única opção dentre as ofertadas abaixo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658/3659 - e-mail: coordenacaojuizados@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	EXCELENTE

Considerando-se o período de 2 anos de desempenho das funções, preencha abaixo o quantitativo referente à produtividade individual do juiz leigo/conciliador:

JUIZ LEIGO	
Projetos homologados:	
Audiências de instrução realizadas:	

CONCILIADOR	
Audiências de conciliação realizadas sem acordo:	
Audiências de conciliação realizadas com acordo:	

4. RESPONSABILIDADE

Marque com um "X" uma única opção dentre as ofertadas abaixo.

PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	EXCELENTE

5. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Marque com um "X" uma única opção dentre as ofertadas abaixo.

PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	EXCELENTE

6. DISCIPLINA

Marque com um "X" uma única opção dentre as ofertadas abaixo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658/3659 - e-mail: coordenacaojuizados@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	EXCELENTE

7. COMENTÁRIOS ADICIONAIS

8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

*Campo destinado ao preenchimento pelo juiz leigo/conciliador

() DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que NÃO exerço cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

() DECLARO que, SIM, exerço cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, compatível com as atividades a serem desempenhadas cumulativamente ao exercício da função de conciliador ou juiz leigo, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, conforme discriminado abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658/3659 - e-mail: coordenacaojuizados@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Órgão: _____

Cargo/Função: _____

Espécie de Vínculo: () Celetista / () Estatutário

Fonte de Remuneração: () Pública / () Privada

Carga Horária: _____

Resolução nº 01, de 15 de março de 2023

Art. 17. Os juízes leigos e conciliadores, quando bacharéis em Direito, estão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais do Estado da Bahia instalados na Comarca em que desempenharem suas funções, sob pena de revogação da nomeação ou desligamento, e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, quando cabível.

§ 1º Os auxiliares da justiça lotados nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou Juizados Adjuntos da Fazenda Pública estão impedidos de exercer a advocacia perante todos os Juizados Especiais da Fazenda Pública instalados em território nacional.

§ 2º Os auxiliares da justiça lotados nos Juizados Especiais Adjuntos estão impedidos de exercer a advocacia na respectiva Comarca de atuação, em todas as unidades judiciárias, independente da competência material e rito processual.

§ 3º Os juízes leigos lotados nas Turmas Recursais ou no Grupo de Saneamento da Coordenação dos Juizados Especiais, assim como os conciliadores designados para o mesmo Grupo, estão impedidos de exercer a advocacia em todo o Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia.

§ 4º Os conciliadores lotados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC) estão impedidos de exercer a advocacia na respectiva comarca de atuação ou, ainda, quando lotados nos CEJUSCs Regionais, em todas as comarcas abrangidas pelo respectivo Centro, independente da competência material e rito processual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658/3659 - e-mail: coordenacaojuizados@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

§ 5º A vedação ao exercício da advocacia prevista no caput estende-se às unidades para as quais os juízes leigos ou conciliadores forem designados para cooperar, enquanto durar a cooperação.

_____, _____ de _____ de _____.

Magistrado-Gestor da
Unidade de Atuação: _____

Assinatura do Magistrado

Assinatura do Auxiliar da Justiça